

10 questões que você precisa saber sobre

orçamento

público

caderno de estudos



PPA PARTICIPATIVO
E POPULAR

Escutas da Comissão de
Cidadania, Direitos Humanos
e Participação Popular da Alepe.
Plano Plurianual 2024-2027.



PPA PARTICIPATIVO
E POPULAR

Escutas da Comissão de
Cidadania, Direitos Humanos
e Participação Popular da Alepe.

Plano Plurianual 2024-2027.

10 questões
que **você precisa**
saber sobre
orçamento
público

caderno de estudos

Apresentação

O orçamento público não precisa ser algo de difícil compreensão pela população. Foi sob essa perspectiva que a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular (CCDHPP) da Assembleia Legislativa de Pernambuco e o Centro de Cultura Luiz Freire (CCLF) uniram esforços para a publicação desta reedição dos Cadernos de Estudos I e II sobre as leis que regem o orçamento, lançados em 2006 e 2009.

Com dez questões didáticas sobre o que é o Orçamento Público, atualizamos este material publicado originalmente pelo CCLF, com o propósito de apresentar para as organizações e movimentos sociais, coletivos, fóruns, redes e conselhos de direitos e de políticas públicas um conjunto de informações que contribuam para a formação de uma cultura política e a ampliação da participação social nos momentos de elaboração das três leis que integram o Ciclo Orçamentário brasileiro na esfera Federal, Estadual e Municipal.

As três primeiras questões aqui contidas estão direcionadas de forma objetiva a responder, sinteticamente, o que é o Orçamento Público e quais informações são essenciais para a incidência política sobre ele. Destacam-se o que é a Lei do Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), informando as responsabilidades específicas dos poderes Executivo e Legislativo, assim como os prazos de elaboração, aprovação e sanção.

Na sequência, a questão de número quatro é para informar quais são e de onde se originam os recursos (orçamentos) necessários à realização das políticas sociais, de infraestrutura, dentre outras, com as explicitações de receitas correntes e receitas de capital.

A questão cinco tem a finalidade de apresentar os gastos com as políticas públicas, apontando as classificações orçamentárias, as despesas por finalidade, por tipo de gasto, por órgãos e respectivas finalidades. Na sequência, indica que o orçamento é autorizativo, o que exige, notadamente, controle social para compreender e fazer com que as prioridades sejam em benefício direto das pessoas que mais necessitam das ações governamentais.

As quatro últimas são direcionadas à explicitação de como o orçamento público é executado, como é realizada a contratação de bens e serviços, quais os procedimentos para a execução financeira, explicando o que é empenho, liquidação e pagamento. Finaliza, então, com o destaque para quem tem a responsabilidade pelo controle interno, quem deve promover o controle externo e quem tem a responsabilidade e a competência pelo controle social.

Boa leitura, bons estudos e bons avanços na incidência política!

Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular (CCDHPP)
da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (Alepe)
Centro de Cultura Luiz Freire (CCLF)

Expediente

■ COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO

Deputada Dani Portela – **Presidente**
Deputado Pastor Júnior de Tércio – **Vice-presidente**
Deputado Joel da Harpa – **Titular**
Deputado Luciano Duque – **Titular**
Deputada Rosa Amorim – **Titular**
Deputado João Paulo – **Suplente**
Deputado Pastor Cleiton Collins – **Suplente**
Deputado Rodrigo Farias – **Suplente**
Deputado Romero Sales Filho – **Suplente**
Deputado William Brigido – **Suplente**

■ MESA DIRETORA DA ALEPE

Deputado Álvaro Porto – **Presidente**
Deputado Aglailson Victor – **1º Vice Presidente**
Deputado Francismar Pontes – **2º Vice Presidente**
Deputado Gustavo Gouveia – **1º Secretário**
Deputado Pastor Cleiton Collins – **2º Secretário**
Deputada Socorro Pimentel – **3º Secretária**
Deputado Joel da Harpa – **4º Secretário**
Deputado Rodrigo Farias – **1º Suplente**
Deputado Henrique Queiroz Filho – **2º Suplente**
Deputado Gilmar Júnior – **3º Suplente**
Deputado Coronel Alberto Feitosa – **4º Suplente**
Deputado William Brigido – **5º Suplente**
Deputado Joãozinho Tenório – **6º Suplente**
Deputado France Hacker – **7º Suplente**

■ CENTRO DE CULTURA PROFESSOR LUIZ FREIRE

CONSELHO DIRETOR

PRESIDENTE: Paulo Valença Júnior

VICE PRESIDENTE: Ana Nery dos Santos Melo

SECRETÁRIA: Maria Edivânia Vicente dos Santos

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL: Rebecka Kelly de Santana Santos

■ CORPO EDITORIAL

Revisão de conteúdo: André Araripe e João Pedro Simões

Diagramação: Sofia Madureira

Revisão final: Paulo Borges, Fernando Silva,
Pedro Cardoso,
Maria Helena Monteiro,
Luíza Carolina e Mônica Oliveira

Coordenação geral: Mônica Oliveira

Sumário

1. O que o Orçamento Público tem a ver com as Políticas Públicas?7

2. Quais informações são essenciais para intervenção no Orçamento das Políticas Públicas?.....7

3. Como o orçamento público é planejado?.....8

4. Quais são e de onde vêm os recursos para as intervenções das políticas públicas?.....9

5. Como os gastos com as intervenções das políticas públicas aparecem no Orçamento Público?.....14

6. A gestão é obrigada a cumprir o orçamento na íntegra?22

7. Como o orçamento público é executado?.....24

8. Como é feita a contratação de fornecimento de bens e serviços?.....25

9. Quais os procedimentos para a execução financeira?.....29

10. Quem fiscaliza o orçamento público?.....31

ANEXOS.....33

1. O que o Orçamento Público tem a ver com as Políticas Públicas?

O Orçamento Público é um mecanismo de previsão da arrecadação (**receitas**) e do gasto dos recursos públicos (**despesas**) que mostra as prioridades para a implantação de políticas públicas. Isso se aplica a qualquer política pública (de saúde, de educação, de desenvolvimento urbano ou rural, etc). Pois a origem dos seus recursos, bem como as ações que serão executadas, estão detalhadas no Orçamento Público.

2. Quais informações são essenciais para intervenção no Orçamento das Políticas Públicas?

- Que cada esfera possui apenas um orçamento, ou seja, há um orçamento com todas as receitas e despesas da União, um de cada Estado, um para o Distrito Federal e um para cada Município. Os recursos destinados ao Executivo, Judiciário e ao Legislativo também compõem o Orçamento Público.
- Que o orçamento público deve compreender o período de um exercício, que corresponde ao ano fiscal (1º de janeiro a 31 de dezembro).
- Que as previsões de receita não são aleatórias. Para estimativa da receita observar-se-ão as normas técnicas e legais, bem como demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos.
- A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são obrigados, em função da Lei de Responsabilidade Fiscal, a disponibilizarem, em tempo real, as informações detalhadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público (Portal da Transparência).

Pense nisso!

O orçamento público no Brasil é autorizativo e não obrigatório, pois a gestão pública está autorizada, mas não obrigada, a executar tudo o que está previsto nas leis orçamentárias. O que não é permitido é que se faça gastos que não estejam previstos - AUTORIZADOS - nas leis.

3. Como o orçamento público é organizado?

Através de **três Leis de iniciativa do Executivo e aprovação no Legislativo:**

PPA

A Lei do Plano Plurianual (PPA), que prevê a arrecadação, os gastos em programas e ações para um período de 04 anos, é sempre elaborada no primeiro ano de cada governo, valendo para os três anos seguintes desse governo, mais o primeiro ano do governo seguinte. O PPA deve contemplar as diretrizes, objetivos e metas da administração pública e estas devem ser regionalizadas.

LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que estabelece as metas e prioridades para o exercício financeiro, orienta a elaboração do orçamento e faz alterações na legislação tributária, é sempre elaborada no ano anterior ao exercício.

LOA

A Lei Orçamentária Anual (LOA) que estima receitas e fixa despesas para um ano, de acordo com as prioridades contidas no PPA e na LDO, detalhando quanto será gasto em cada programa e ação, também é sempre elaborada no ano anterior ao exercício.

Fique por dentro!

Os prazos para o poder executivo encaminhar os projetos de leis (PL's) da **LDO, LOA e PPA** obedecem a leis específicas de cada ente. Em Pernambuco os prazos estão definidos no Art. 124 da Constituição Estadual para que o Governo do Estado envie cada lei para a Assembleia Legislativa e a aprovação no Legislativo Estadual e consequente sanção governamental:

	LDO	LOA	PPA
Prazo de envio pelo Gov. do Estado para envio à ALEPE	01/08	05/10	05/10
Prazo para devolução, pela ALEPE, para sanção do poder executivo	31/08	05/12	05/12

4. Quais são e de onde vêm os recursos para as intervenções das políticas públicas?

Os recursos para as políticas públicas (receitas) vêm dos impostos, taxas e contribuições cobrados à população pelas três esferas de governo (Federal, Estadual e Municipal) que custeiam as despesas públicas e as necessidades de investimentos públicos. No caso dos estados, além de sua arrecadação própria, são recebidos recursos transferidos da União. Já os municípios recebem recursos do estado e da União, além de suas receitas próprias.

Fique por dentro!

A previsão da receita não é aleatória. Para sua definição são consideradas as normas técnicas e legais; os efeitos das alterações na legislação; a variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante; ademais, serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

A Lei nº 4.320/64

classifica a receita pública orçamentária em duas categorias econômicas: **Receitas Correntes e Receitas de Capital.**

RECEITAS CORRENTES

São as que derivam do poder de tributar ou da venda de produtos e serviços que contribuem para a finalidade fundamental do órgão ou entidade pública. De acordo com a Lei nº 4.320/64, as receitas correntes serão classificadas nos seguintes níveis de subcategorias econômicas:

■ Receita Tributária

É o ingresso de recursos provenientes da arrecadação de impostos, taxas e contribuições de melhoria.

■ Receita de Contribuições

Trata-se das contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

■ Receita Patrimonial

É o ingresso de rendimentos sobre investimentos do ativo permanente, de aplicações de disponibilidades em opções de mercado e outros rendimentos oriundos de renda de ativos permanentes.

■ Receita Agropecuária

São recursos oriundos da tributação sobre a atividade ou da exploração agropecuária de origem vegetal e animal.

■ Receita Industrial

É a tributação sobre a atividade industrial de extração mineral, de transformação, de construção e outras definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

■ Receita de Serviços

É o ingresso de recursos provenientes da tributação da prestação de serviços de transporte, saúde, comunicação, portuário, armazenagem, inspeção e fiscalização, judiciário, processamento de dados, entre outros.

■ Transferência Corrente

É o ingresso de recursos oriundos de outros entes ou entidades, efetivados mediante condições preestabelecidas ou não, desde que o objetivo seja a aplicação em despesas correntes.

■ Outras Receitas Correntes

São os ingressos de recursos provenientes de outras origens não classificáveis nas subcategorias econômicas anteriores.

RECEITAS DE CAPITAL

São as que são derivadas da obtenção de recursos mediante a constituição de dívidas, amortização de empréstimos e financiamentos e/ou alienação de componentes do ativo permanente. De acordo com a Lei nº 4.320/64, as receitas de capital são classificadas nos seguintes níveis de subcategorias econômicas:

■ Operações de Crédito

Trata-se de receitas provenientes da venda de títulos públicos ou da contratação de empréstimos e financiamentos, obtidos junto a entidades estatais ou privadas.

■ Alienação de Bens

É o ingresso de recursos provenientes da alienação de componentes do ativo permanente.

■ Amortização de Empréstimos

São receitas provenientes da amortização, ou seja, do recebimento de parcelas de empréstimos ou financiamentos concedidos em títulos ou contratos.

■ Transferências de Capital

É o ingresso de recursos provenientes de outros entes ou entidades, efetivado mediante condições preestabelecidas ou não, desde que o objetivo seja a aplicação em despesas de capital.

■ Outras Receitas de Capital

São os ingressos provenientes de outras origens, não classificáveis nas subcategorias econômicas anteriores.



VEJA QUAIS SÃO AS PRINCIPAIS RECEITAS MUNICIPAIS

IPTU	Imposto Predial e Territorial Urbano: cobrado anualmente sobre a propriedade urbana de terrenos e edificações.
ISSQN	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza: incide sobre a prestação de qualquer tipo de serviço, seja por profissionais autônomos ou empresas.
ITBI	Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos: incide sobre repasse de bens imóveis e direitos a eles relativos, por ato oneroso, como na venda de uma casa.
TAXAS	Tributo cobrado em razão do poder de polícia ou de serviços públicos prestados ou colocados à disposição do contribuinte, como uso de espaço público, alvarás, etc.
Receita Patrimonial	Recursos oriundos da exploração econômica de ativos patrimoniais mobiliários e imobiliários, tais como aplicações financeiras, venda de bens móveis e imóveis, aluguéis e outros.
FPM	Fundo de Participação dos Municípios: transferência constitucional da União para os municípios, constituída por 22,5% da arrecadação do Imposto de Renda e do Imposto sobre Produtos industrializados.
Cota-parte do ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços: recolhido pelos estados, tem 25% da arrecadação transferida aos municípios.
Cota-parte do IPVA	Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores: recolhido pelos estados, tem 50% da arrecadação transferida aos municípios de origem dos veículos.
Operações de Crédito	Empréstimos tomados, cujos produtos têm destinações específicas.
FNS	Fundo Nacional de Saúde: repasse de recursos da União para os municípios executarem ações visando promover a universalização do SUS.
FNDE	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação: repasse de recursos da União para os municípios executarem ações visando promover educação de qualidade.

VEJA QUAIS SÃO OS PRINCIPAIS IMPOSTOS ESTADUAIS

ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços: cobrado sobre a circulação e a venda de produtos, 50% do arrecadado fica para o estado.
IPVA	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores: cobrado anualmente, 75% da arrecadação fica para o estado de origem.
TAXAS	Tributo cobrado em razão do poder de polícia ou de serviços públicos prestados ou colocados à disposição do contribuinte, como taxas documentos, etc.
Receita Patrimonial	Recursos oriundos da exploração econômica de ativos patrimoniais mobiliários e imobiliários, tais como aplicações financeiras, venda de bens móveis e imóveis, aluguéis e outros.
FPE	Fundo de Participação dos Estados: transferência constitucional feita pela União aos estados e ao Distrito Federal, onde são repassados 21,5% da arrecadação com Imposto de Renda e Imposto sobre Produto Industrializado.
IRRF	Imposto sobre a Renda Retido na Fonte: arrecadação sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo estado, suas autarquias e pelas fundações.
Operações de Crédito	Empréstimos tomados, cujos produtos têm destinações específicas.
FNS	Fundo Nacional de Saúde: repasse de recursos da União para os estados executarem ações visando promover a universalização do SUS.
FNDE	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação: repasse de recursos da União para os estados executarem ações visando promover educação de qualidade.

Fique por dentro!

Está em tramitação no Congresso Nacional uma Reforma Tributária (**PEC 45/19**), que simplifica impostos sobre o consumo. Na prática, acabará com três tributos federais (Programa de Integração Social-PIS, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social-Cofins e o Imposto sobre Produtos Industrializados-IPI), um estadual (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços-ICMS) e um municipal (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza-ISS). No lugar deles, cria o Imposto sobre Valor Agregado-IVA, sendo a Contribuição sobre Bens e Serviços-CBS em substituição aos tributos federais e o Imposto sobre Bens e Serviços IBS em substituição ao ICMS e ISS.

A fim de que o comportamento da receita pública seja evidenciado, bem como o conhecimento e a gestão dos ingressos de recursos sejam facilitados, são estabelecidos estágios para as receitas, a saber:

■ Previsão

Estimativa do que se pretende arrecadar durante o exercício constante da Lei Orçamentária Anual – LOA. Consiste no lançamento, ou seja, na explicação dos débitos futuros dos contribuintes de impostos diretos, cotas ou contribuições prefixadas ou decorrentes de outras fontes de recursos, efetuados pelos órgãos competentes.

■ Arrecadação

Entrega realizada pelos contribuintes ou devedores aos agentes arrecadadores ou bancos autorizados pelo ente.

■ Recolhimento

É a transferência dos valores arrecadados à conta específica do Tesouro, responsável pela administração e controle da arrecadação e programação financeira, ou seja, é o ato pelo qual os agentes arrecadadores entregam diariamente ao Tesouro Público o produto da arrecadação.

5. Como os gastos com as intervenções das políticas públicas aparecem no Orçamento Público?

As **despesas** são demonstradas nas leis orçamentárias a partir de tabelas onde se pode visualizar a destinação dos recursos por cada órgão da administração e pela finalidade da despesa, demonstrando o quanto poderá ser gasto para tal finalidade. Essas despesas são identificadas através de um código e de uma descrição.



Despesas por órgão e unidade orçamentária



Toda estrutura do poder público (**Executivo, Legislativo e Judiciário**) está organizada administrativamente em órgãos, que são setores responsáveis por atividades específicas da gestão. Por exemplo: as prefeituras e governos estaduais estão organizadas em secretarias, diretorias, departamentos, etc.



No Orçamento, as despesas aparecem classificadas por órgão e tem por finalidade demonstrar a programação alocada nas chamadas “unidades orçamentárias”, responsáveis pela execução da despesa. Representa, portanto, a programação a cargo dos órgãos setoriais de governo e é denominada de “classificação institucional”.

ATENÇÃO!

A codificação da despesa pela Classificação Institucional, na LOA 2023 do estado de Pernambuco, contém 10 dígitos.

- 5 dígitos - Órgão
- 5 dígitos - Unidade orçamentária

EXEMPLO:

- 11000 - Governadoria do Estado
- 00101 - Gabinete da Governadora

Despesas por finalidade

As diversas intervenções desenvolvidas pelo poder público têm finalidades estabelecidas (objetivos) que materializam as políticas públicas e visam efetivar direitos para o conjunto da população. Os gastos previstos também aparecem no orçamento de acordo com as finalidades a que se destinam, estando classificadas em quatro níveis: ação (ou projeto/atividade), programa, sub-função e função. A essa classificação dá-se o nome de funcional-programática.

- **A ação ou projeto/atividade é um conjunto de intervenções do mesmo tipo.**

Por exemplo:

Na Lei Orçamentária Anual de 2023 do Governo de Pernambuco, “Melhoria no Sistema de Transporte Público de Passageiros” é uma ação orçamentária que compreende vários tipos de intervenções em relação ao transporte público, desde a renovação de frotas até a implementação de novos modais.

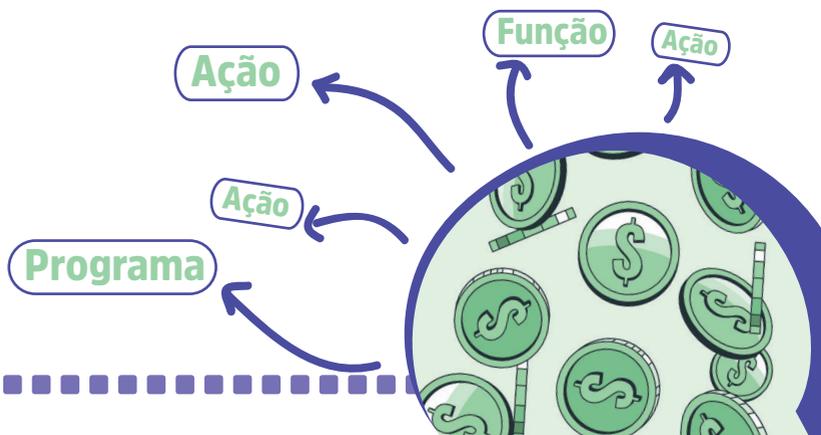
No orçamento público o recurso aparece previsto para a ação e não para cada intervenção. Cada ação recebe uma denominação e uma numeração (um código com quatro dígitos), criadas por cada gestão.

- **O programa é o agrupamento de diferentes ações que concorrem para um objetivo comum, visando o atendimento de uma demanda específica.**

Por exemplo:

Ainda na LOA 2023 do Governo de Pernambuco, a ação “Melhoria no Sistema de Transporte Público de Passageiros”, junto com a ação “Implantação de Corredores Viários e Radial”, mais a ação “Melhoria da Circulação nas Vias Urbanas”, formam o programa “Melhoria da Mobilidade Urbana”.

No orçamento público os recursos aparecem por ação e totalizados por programa. Cada programa também recebe uma denominação e uma numeração (um código com quatro dígitos), por cada gestor.



- **A função identifica uma área de atuação característica em que as despesas serão executadas. É o maior nível de agregação da classificação da despesa por finalidade e tem sub-áreas, chamadas sub-funções.**

Por exemplo:

Na LOA 2023 do Governo de Pernambuco, a função Saúde agrega todos os programas e ações da Saúde, sendo que os programas “Promoção e Apoio às Políticas Públicas de Enfrentamento às Situações Adversas na Área de Saúde Pública”, juntamente com o Programa “Desenvolvimento e Aperfeiçoamento com Acesso às Ações de Média e Alta Complexidade”, classificam-se na subfunção “Assistência Hospitalar e Ambulatorial”. Mas também há as sub-funções “Atenção Básica”, “Vigilância Epidemiológica”, dentre outras, às quais estão associados programas correspondentes às finalidades de cada subfunção.

Cada Função tem um código padronizado para todos os órgãos, poderes e níveis da federação, composto de dois dígitos. Da mesma forma são padronizados os códigos das Sub-funções compostos de três dígitos. (ver anexo).

ATENÇÃO!

A codificação da despesa pela Classificação Funcional-programática contém 13 dígitos.

Seguindo o exemplo da LOA 2023 do estado de Pernambuco:

Ação - “Melhoria no Sistema de Transporte Público de Passageiros” - Cód. 4235
 Programa - “Melhoria da Mobilidade Urbana” - Cód. 1031
 Sub-função - “Transportes Coletivos Urbanos” - Cód. 453
 Função - “Urbanismo” - Cód. 15

Portanto, a codificação dessa despesa é: 15.453.1031.4235. Ou seja, todas as intervenções de melhoria no sistema de transporte público terão os recursos alocados nesta classificação.

ESTRUTURA DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA DA DESPESA



Despesas por tipo de gasto

↪ Dentro de cada ação orçamentária (projeto/atividade) os recursos são gastos de várias formas. Ao detalhamento sobre o objeto da despesa, ou seja, “com o que” são gastos os recursos é dado o nome de **Classificação pela Natureza da Despesa**.

Para classificar uma despesa quanto à sua natureza devem ser identificados:

- a “categoria econômica”;
- o “grupo de despesa” a que pertence;
- a forma de sua realização ou a “modalidade de aplicação” dos recursos;
- o seu objeto de gasto ou “elemento de despesa”.

Categorias Econômicas

↪ As principais categorias econômicas são duas, com seus respectivos códigos com um dígito:

3

Despesas Correntes

Classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, que não geram um novo patrimônio.

4

Despesas de Capital

Classificam-se nesta categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, ampliando o patrimônio público.

↪ veja as demais categorias em anexo!



Grupos de Despesa



As despesas podem ser classificadas, ainda, agrupando-as em seis finalidades gerais, às quais se denominam Grupos de Despesa. O código com o descritor e a definição dos principais grupos são apresentados a seguir:

1

Pessoal e Encargos Sociais

Despesas orçamentárias com as pessoas contratadas, ativas ou inativas. Podendo ser de pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membro de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis ou subsídios.

3

Outras Despesas Correntes

Despesas com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.

4

Investimentos

Despesas com o planejamento e a execução de obras e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

veja os demais grupos de despesas em anexo!

Modalidades de Aplicação



Tem por finalidade indicar se os recursos serão aplicados diretamente pelo órgão ou repassados para entidades da administração, no âmbito da mesma esfera de Governo, ou se vai ser transferido para aplicação por outra esfera de governo ou entidade privada sem fins lucrativos. A modalidade de aplicação objetiva possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados.

As principais modalidades são:

10

Transferências Intragovernamentais

Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades pertencentes à administração pública, dentro da mesma esfera de governo.

40 Transferências a Municípios

Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Estados aos Municípios, inclusive para suas entidades da administração indireta.

50 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades sem fins lucrativos, que não tenham vínculo com a administração pública.

90 Aplicações Diretas

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização.

veja as demais modalidades em anexo!

Elementos de Despesa

 O elemento de despesa tem por finalidade identificar, de forma mais específica, os objetos de gasto que a administração pública utiliza para realizar suas ações.

Vários são os tipos de Elementos de Despesa. A seguir apresenta-se a relação de códigos e descrições de alguns elementos selecionados:

11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

30 Material de Consumo

36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

51 Obras e Instalações

52 Equipamentos e Material Permanente

ATENÇÃO!

A codificação da despesa pela Natureza da Despesa contém 6 dígitos.

- 1º dígito - indica a categoria econômica da despesa;
- 2º dígito - indica o grupo de despesa;
- 3º e 4º dígito - indicam a modalidade de aplicação;
- 5º e 6º dígito - indicam o elemento de despesa (objeto de gasto).

Despesas por órgão, finalidade e tipo de gasto



Há um modo de se identificar as despesas de acordo com as três classificações apresentadas: por órgão, finalidade e tipo de gasto. Na **LOA 2023 de Pernambuco** pode-se verificar essas informações através do **Quadro dos Créditos Orçamentários-QCO**, possibilitando uma leitura que cruza a classificação institucional, funcional-programática e pela natureza da despesa

- **Veja como estão apresentadas as despesas no QCO no exemplo a seguir:**

ÓRGÃO: 3000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 00123 Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Administração Direta

Cód.	Descrição	Dotação (R\$1,00)
15.451.1031.	MELHORIA DA MOBILIDADE URBANA	11.980.800,
4235	Melhoria no Sistema de Transporte Público de Passageiros	70.800,
	Outras despesas correntes	60.800,
	Investimentos	10.000,
1330	Implantação de Corredores Viários e Radial	11.700.000,
	Investimentos	11.700.000,
1340	Melhoria da Circulação nas Vias Urbanas	210.000,
	Outras despesas correntes	10.000,
	Investimentos	200.000,

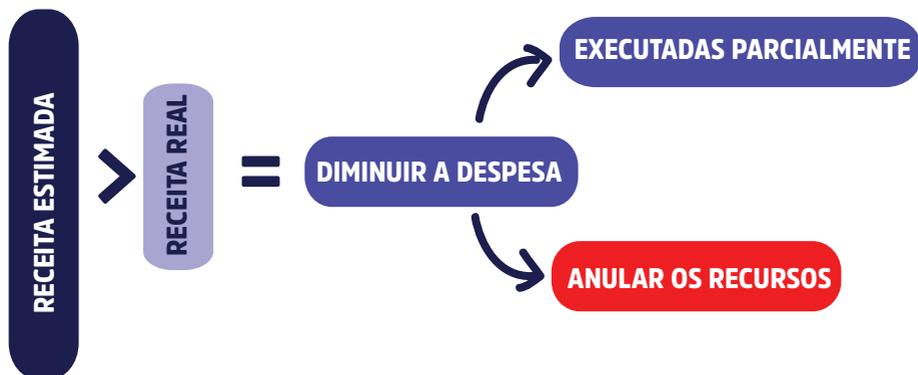
No QCO é possível identificar o Órgão (Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação), o Programa (Melhoria da Mobilidade Urbana) e as três Ações (Melhoria no Sistema de Transporte Público de Passageiros, Implantação de Corredores Viários e Radial e Melhoria da Circulação nas Vias Urbanas). Até aí temos a Classificação Funcional-programática. Observe, ainda, que abaixo de cada Ação, tem-se discriminados os grupos de despesa (no exemplo, outras despesas correntes e investimentos).

6. A gestão é obrigada a cumprir o orçamento na íntegra?

Quando dizemos que execução orçamentária é a utilização dos créditos previstos na LOA (Lei Orçamentária Anual), parece que tudo o que lá está previsto terá que ser executado, pois se é lei, teria que ser cumprida.

Mas não é bem assim!

- 1º. Porque a LOA é uma **previsão** e, portanto, os recursos para as ações são estimados conforme o ingresso esperado. Ou seja, se a receita (entrada de recursos) for menor que a estimada, o que muitas vezes acontece, a despesa terá que ser reduzida.



Significa dizer que algumas ações terão seus créditos executados parcialmente, ou simplesmente anulados, o que significa dizer que aquelas **ações não serão efetivadas**.

2º. Porque a programação financeira na maioria das vezes está submetida à vontade política do Governo, uma vez que o Orçamento é uma lei autorizativa, ou seja, ela não obriga, apenas autoriza a execução do programa de trabalho nela contido. A destinação dos recursos na sua maioria é livre e, salvo as vinculações constitucionais obrigatórias, o(a) gestor(a), em última instância, é quem decide quais as obras e aquisições são prioritárias.

O procedimento capaz de possibilitar que a **LOA** não seja cumprida na íntegra é a gestão de créditos orçamentários, ou descentralização de créditos. Trata-se da transferência de créditos orçamentários de uma para outra ação do orçamento, seja dentro de um órgão ou entre órgãos. Para isso, são anulados créditos em uma ação e suplementados em outra, permitindo, assim, que a dotação inicial de uma ação da LOA possa ser alterada (para mais ou para menos).



Esse procedimento burocrático possibilita que a gestão **determine maior ou menor prioridade na realização dos gastos**. As ações julgadas menos prioritárias, frequentemente, têm créditos anulados ou não têm suas licitações, empenhos ou pagamentos agilizados.

Entenda melhor!

Dotação inicial: É o valor limite autorizado na LOA, após sanção do Executivo, para ser gasto numa determinada ação orçamentária. Na prática são os créditos previstos para uma ação orçamentária em 1º de janeiro.

Anulação de Crédito: É o ato de cancelar, parcial ou totalmente, uma dotação orçamentária prevista para uma determinada ação.

Suplementação de Crédito: É o ato de acrescentar em uma ação novos créditos orçamentários.

7. Como o orçamento público é executado?

A execução do orçamento público é o ato da gestão pública utilizar os recursos que estão sob sua responsabilidade, a partir do que arrecada e através de gastos com a realização dos programas, projetos e atividades autorizados pela Lei Orçamentária Anual (LOA).

O período em que ocorre a execução do orçamento público chama-se de exercício financeiro e coincide com o ano civil. Pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas e as despesas legalmente empenhadas. Assim, no Brasil, o exercício financeiro é o espaço de tempo compreendido entre **1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano**, no qual a Administração promove a execução do seu orçamento.

A **entrada das receitas** nem sempre coincide, no tempo, com as necessidades de realização de despesas públicas, já que a arrecadação de tributos e de outras receitas não se concentra apenas no início do exercício financeiro, mas é distribuída ao longo de todo o ano civil.

Para que o governo realize uma ação planejada, é necessário haver previsão da despesa na Lei Orçamentária Anual, bem como recursos financeiros disponíveis. Sendo assim, quando nos referirmos à execução do orçamento público, estamos falando obrigatoriamente de execução orçamentária e execução financeira.

Execução orçamentária:

É a utilização dos créditos previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA. Ou seja, é o comprometimento de parte ou de toda a previsão de recursos (dotação orçamentária) de uma determinada ação pública que está no orçamento anual.

Execução financeira:

É a utilização de recursos financeiros, do dinheiro arrecadado, existente em caixa, visando atender à realização das ações de acordo com as dotações orçamentárias.

Entenda melhor!

Crédito: É o valor autorizado para ser gasto numa determinada ação orçamentária; é quanto está previsto no orçamento, ou ainda, é a dotação orçamentária.

Recurso: Refere-se a finanças, é dinheiro disponível em conta bancária.

8. Como é feita a contratação de fornecimento de bens e serviços?

A partir da publicação da LOA, são lançadas as informações orçamentárias (créditos orçamentários) no sistema de administração financeira, um sistema de informação que se destina a registrar os créditos e o comprometimento (o quanto já se utilizou) da despesa orçamentária prevista, bem como a acompanhar e demonstrar instantaneamente os dados da execução financeira (recursos).

Como vimos, é necessário o cumprimento de alguns requisitos para contratar o fornecimento de um bem ou serviço, entre os quais se destacam: **Licitação**, a fim de definir-se quem fornecerá bens e executará a obra e/ou serviço; existência de **estudos técnicos preliminares**; elaboração de **Termo de Referência**, **Projeto Básico** e **Projeto Executivo**, importantes ferramentas de planejamento; **contrato** firmado entre o órgão público (contratante) e quem será contratado.

Licitação:

É o processo pelo qual o poder público, no âmbito dos três poderes, seleciona um fornecedor para contratação de um bem ou serviço, respeitando as imposições legais que o regem.

Estudo Técnico Preliminar:

Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, e serve de base ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Projeto Básico:

Documento que reúne o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço objeto da licitação, que assegure a viabilidade técnica e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

Projeto Executivo:

Conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas.

Edital:

É o instrumento que torna o processo licitatório público e que define o que será contratado, bem como as regras e as exigências para que os potenciais fornecedores participem da seleção.

Fique por dentro!

Atualmente convivemos com duas leis que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública no Brasil: a lei Nº 8.666/93, que tem validade até 30 de dezembro de 2023, e a lei Nº 14.133/21, à qual a Administração já pode optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com ela.

Entre outras modificações, as modalidades de convite e tomada de preço serão revogadas.

Por outro lado, foram instituídos procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei: credenciamento, pré-qualificação, procedimento de manifestação de interesse, sistema de registro de preços e registro cadastral.

Modalidades de Licitação:

Pregão:

É a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns. Ocorre através de sessão pública, eletrônica ou presencial, no qual são feitas propostas e lances pelos concorrentes, escolhendo-se aquele que oferece o menor preço. O Pregão pode ser utilizado para contratações de qualquer valor.

Concorrência:

Possui rito procedimental semelhante ao pregão, mas se presta à contratação de bens e serviços especiais, e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia.

Concurso:

É um tipo de licitação que ocorre para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, com critérios definidos em edital que também estabelece prêmios ou remuneração aos vencedores.

Leilão:

Podem participar quaisquer interessados na aquisição de bens a serem descartados pela Administração ou de produtos por ela apreendidos ou a ela penhorados. É definida uma avaliação inicial para o bem e o arrematará quem oferecer o maior lance de pagamento.

Diálogo competitivo:

Modalidade para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades.

Convite:

Consiste numa solicitação de apresentação de preços dirigida a três pessoas ou três empresas que prestam o serviço ou fornecem o bem a ser adquirido.

Tomada de Preços:

Nesse tipo de licitação, as empresas e interessados precisam estar previamente cadastrados pelo órgão público, tendo que obedecer às condições exigidas para apresentação de propostas.

O **convite** e a **tomada** de preços são modalidades determinadas tendo em vista o valor estimado da contratação e em função dos seguintes limites:

Tipo de licitação	Obras e serviços de engenharia	Compras e outros serviços
Convite	Até R\$ 330.000,00	Até R\$ 176.000,00
Tomada de preços	Até R\$ 3.300.000,00	Até R\$ 1.430.000,00

Fonte: Decreto N° 9.412, de 18 de junho de 2018

Saiba mais!

Casos de **dispensa de licitação**, também situações onde não é exigida a licitação (inexigibilidade), são previstas na Lei 14.133/2021.

Exemplos onde é dispensável a licitação:

Contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores até R\$ 114.416,65; ou até R\$ 57.208,33, no caso de outros serviços e compras.

Esses valores, que servem de parâmetro para a dispensa da necessidade de licitar, foram fixados pela lei 14.133/2021 e são atualizados anualmente pelo Poder Executivo Federal tendo por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E).

São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas pela Lei 14.133/2021:

Credenciamento:

Chamamento público em que são convocados interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

Pré-qualificação:

Procedimento seletivo prévio à licitação, convocado por meio de edital, destinado à análise das condições de habilitação, total ou parcial, dos interessados ou do objeto.

Manifestação de interesse:

Solicitação feita à iniciativa privada, através de edital de chamamento público, para propor e realizar estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública, na forma de regulamento.

Sistema de registro de preços:

Procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens, para contratações futuras.

Registro cadastral:

Sistema de registro cadastral unificado de licitantes, disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a ser utilizado pelos órgãos e entidades da Administração Pública.

Contrato:

Como todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

Em função de suas especificidades e para se diferenciar dos demais contratos regidos pelo direito privado, a lei o denomina de Contrato Administrativo e define que o mesmo deve estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas sobre os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

Não é necessária a existência de contrato administrativo nas situações de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento de valor inferior a R\$ 11.441,66.

9. Quais os procedimentos para a execução financeira?

O ritmo de entrada dos recursos que um governo arrecada diretamente de contribuintes ou recebe de transferências intergovernamentais ou de quaisquer fontes, nem sempre coincide com os prazos de realização de despesas públicas. Isso porque, dependendo da origem ou fonte, as receitas se concentram em períodos específicos do ano civil. Ajustar o fluxo de entrada de recursos ao ritmo da execução orçamentária é um desafio que está imposto aos gestores, sobretudo das finanças públicas.

Com o propósito de superar esse desafio, é elaborada a **programação financeira**, um instrumento de controle do ritmo da execução do orçamento ao fluxo provável de entrada de recursos financeiros. Na prática, fica estabelecido o quanto cada órgão poderá executar (gastar) a cada mês ou trimestre, de cada uma de suas dotações, durante o exercício fiscal.

Durante o ano, à medida que os tributos e contribuições vão sendo pagos à rede bancária, os recursos são recolhidos às contas públicas. Ao mesmo tempo, ingressam recursos de transferências intergovernamentais ou de operações de crédito (empréstimos). Cabe aos órgãos gestores das finanças (à Secretaria da Receita Federal e às secretarias estaduais e municipais de fazenda ou finanças) classificarem as informações recebidas dos bancos gestores das contas públicas, lançando-as periodicamente no sistema de administração financeira.

Fique por dentro!

Na União existe o SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira; em Pernambuco, o Efisco. Independente do nome, cada ente público precisa de um Sistema Integrado de Administração Financeira.

De posse das informações atualizadas de saldo financeiro e considerando a programação financeira, os gestores financeiros vão liberando, gradualmente, cotas para pagamento de despesas. Uma vez tendo recursos em caixa e cotas liberadas, os ordenadores de despesa dos órgãos vão autorizando que os passos da execução sejam encaminhados até o pagamento (emissão de Ordem Bancária – OB).

Empenho:

É a primeira das três etapas da execução orçamentária e significa o compromisso, por parte do poder público, de reservar um determinado recurso para cobrir despesas com aquisição de bens ou serviços prestados por cada **credor**. Através do empenho, identifica-se a unidade orçamentária e a rubrica orçamentária, ou seja, a qual órgão, ação e programa orçamentário a despesa está relacionada, bem como o pagamento a que se está assumindo o compromisso de fazer. Da mesma forma, o empenho identifica a **natureza da despesa**, o que permite que se saiba o quanto da dotação já está sendo comprometida e, principalmente, em que se está gastando. O Empenho é registrado no sistema de administração financeira através da Nota de Empenho - NE.

Liquidação:

Trata-se da comprovação de que o bem ou serviço foi entregue ou prestado, de acordo com as quantidades e características constantes da Nota de Empenho. Isso ocorre através do reconhecimento por parte de funcionário competente que atesta o recebimento do material ou a prestação do serviço correspondente. No sistema de administração financeira a liquidação é registrada como Nota de Lançamento - NL.

Pagamento:

Trata-se do ato que extingue o débito ou obrigação do poder público com algum credor. Como o próprio nome diz, é o ato de disponibilizar, por meio de crédito em conta bancária ou cheque nominal, os recursos empenhados e liquidados de um determinado credor. O Pagamento é registrado no sistema de administração financeira através da emissão de Ordem Bancária - OB.

Entenda melhor!

Credor: É a pessoa ou empresa a ser favorecida com pagamento por ter prestado serviço ou fornecido algum bem ao poder público.

Ordenador de despesa: É o servidor (a) ou ocupante de cargo público com poder de emitir Empenho e autorizar pagamento.

10. Quem fiscaliza o orçamento público?

Segundo a Constituição Federal, **há três tipos de fiscalização**, ou controle, do orçamento público:

Controle Interno:

Consiste na implementação de instrumentos e instâncias internas de controle nos diversos órgãos e poderes, com um viés mais preventivo, orientador e corretivo. É o exemplo das Ouvidorias e Controladorias.

Controle Externo:

É exercido pelo Poder Legislativo (Congresso Nacional, Assembléias Legislativas, pela Câmara Distrital do DF e Câmaras de Vereadores). Os Tribunais de Contas (da União, dos Estados e de alguns municípios) são órgãos auxiliares do Legislativo no controle externo.

Controle Social:

É realizado pela sociedade civil, tanto nos espaços institucionais de participação, como Conselhos e Conferências, quanto nos espaços de articulação da própria sociedade, como nas Redes e Fóruns.

Essa incidência ocorre:

Ampliando o acesso ao conhecimento e às informações sobre orçamento público, em especial, no Portal da Transparência;

Pautando o tema e definindo estratégias de atuação nos Fóruns, Redes e outras articulações sociais pelas Políticas Públicas; e

Estabelecendo diálogo permanente com os poderes públicos (executivo e legislativo) e com o Ministério Público para intervenção no planejamento (elaboração) e execução do orçamento.

Mais especificamente, na elaboração do Orçamento, o controle social se efetiva:

Sugerindo Programas e Ações ao Executivo nos projetos de lei do PPA, da LDO e da LOA;

Apresentando sugestões de emendas a parlamentares, caso as propostas não sejam contempladas nos projetos de lei do PPA, LDO e LOA, enviados pelo executivo; e

Acionando o Ministério Público para que o mesmo exija a participação da sociedade na elaboração das Leis.

Na execução do Orçamento, o controle da sociedade civil e a fiscalização do processo se dá:

Analisando os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária RREO (bimestral).

Realizando pressão política e explicações a partir das informações dos RREO.

SE LIGUE!

A participação no orçamento público é assegurada pela Constituição Federal e reforçada pela LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal que estabelece em seu capítulo IX procedimentos (da transparência, controle e fiscalização).

ANEXOS

Grupos de despesa:

- 1 - Pessoal e Encargos Sociais.
- 2 - Juros e Encargos da Dívida.
- 3 - Outras Despesas Correntes: despesas com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.
- 4 - Investimentos: despesas com o planejamento e a execução de obras e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.
- 5 - Inversões Financeiras: despesas com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas.
- 6 - Amortização da Dívida: despesas com o pagamento e/ou refinanciamento da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária.

Modalidades de aplicação:

- 10 - Transferências Intragovernamentais: despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades pertencentes à administração pública, dentro da mesma esfera de governo.

20 - Transferências à União: despesas realizadas pelos Estados, Municípios ou pelo Distrito Federal, mediante transferência de recursos financeiros à União, inclusive para suas entidades da administração indireta.

30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal: despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal, inclusive para suas entidades da administração indireta.

40 - Transferências a Municípios: despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Estados aos Municípios, inclusive para suas entidades da administração indireta.

50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos: despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades sem fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública.

60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos: despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades com fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública.

70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais: despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil.

80 - Transferências ao Exterior: despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a órgãos e entidades governamentais pertencentes a outros países, a organismos internacionais e a fundos instituídos por diversos países, inclusive aqueles que tenham sede ou recebam os recursos no Brasil.

90 - Aplicações Diretas: aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de governo.

99 - A Definir: modalidade de utilização exclusiva do Poder Legislativo, vedada a execução orçamentária enquanto não houver sua definição, podendo ser utilizada para classificação orçamentária da Reserva de Contingência.

Elementos de despesa:

01 - Aposentadorias e Reformas

03 - Pensões

04 - Contratação por Tempo Determinado

06 - Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso

- 08** - Outros Benefícios Assistenciais
- 09** - Salário-Família
- 11** - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
- 12** - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar
- 14** - Diárias - Civil
- 15** - Diárias - Militar
- 18** - Auxílio Financeiro a Estudantes
- 30** - Material de Consumo
- 31** - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
- 32** - Material de Distribuição Gratuita
- 33** - Passagens e Despesas com Locomoção
- 34** - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
- 35** - Serviços de Consultoria
- 36** - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
- 39** - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 51** - Obras e Instalações
- 52** - Equipamentos e Material Permanente
- 61** - Aquisição de Imóveis
- 91** - Sentenças Judiciais: despesas resultantes de pagamento de precatórios e outras sentenças judiciais
- 93** - Indenizações e Restituições

FUNÇÕES	SUBFUNÇÕES	FUNÇÕES	SUBFUNÇÕES
01. Legislativa	031 - Ação Legislativa 032 - Controle Externo	04. Administração	121 - Planejamento e Orçamento; 122 - Administração Geral; 123. Administração Financeira; 124 - Controle Interno 125 - Normatização e Fiscalização 126 - Tecnologia da Informação 127 - Ordenamento Territorial 128 - Formação de Recursos Humanos 129 - Administração de Receitas 130 - Administração de Concessões 131 - Comunicação Social
02. Judiciária	061 - Ação Judiciária 062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário		
03. Essencial à Justiça	091 - Defesa da Ordem Jurídica 092 - Representação Judicial e Extrajudicial		

FUNÇÕES	SUBFUNÇÕES	FUNÇÕES	SUBFUNÇÕES
05. Defesa Nacional	151 - Defesa Aérea 152 - Defesa Naval 153 - Defesa Terrestre	11. Trabalho	331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador 332 - Relações de Trabalho 333 - Empregabilidade 334 - Fomento ao Trabalho
06. Segurança Pública	181 - Policiamento 182 - Defesa Civil 183 - Informação e Inteligência		
07. Relações Exteriores	211 - Relações Diplomáticas 212 - Cooperação Internacional	12. Educação	361 - Ensino Fund. 362 - Ensino Médio 363 - Ensino Profissional 364 - Ensino Superior 365 - Educação Infantil 366 - Educação de Jovens e Adultos 367 - Educação Especial
08. Assistência Social	241 - Assistência ao Idoso 213 - Assistência ao Portador de Deficiência 243 - Assistência à Criança e Adolescente 244 - Assistência Comunitária		
09. Previdência Social	271 - Previdência Básica 272 - Previdência do Regime Estatutário 273 - Previdência Complementar 274 - Previdência Especial	13. Cultura	391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico 392 - Difusão Cultural
10. Saúde	301 - Atenção Básica 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial 303 - Suporte Profilático e Terapêutico 304 - Vigilância Sanitária 305 - Vigilância Epidemiológica 306 - Alimentação e Nutrição	14. Direitos da Cidadania	421 - Custódia e Reintegração Social 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos 423 - Assistência aos Povos Indígenas
		15. Urbanismo	451 - Infra-Estrutura Urbana 452 - Serviços Urbanos 453 - Transportes Coletivos Urbanos

FUNÇÕES	SUBFUNÇÕES	FUNÇÕES	SUBFUNÇÕES
16. Habitação	481 - Habitação Rural 482 - Habitação Urbana	22. Indústria	661 - Promoção Industrial 662 - Produção Industrial 663 - Mineração 664 - Propriedade Industrial 665 - Normalização e Qualidade
17. Saneamento	511 - Saneamento Básico Rural 512 - Saneamento Básico Urbano		23. Comércio e Serviços
18. Gestão Ambiental	541 - Preservação e Conservação Ambiental 542 - Controle Ambiental 543 - Recuperação de Áreas Degradadas 544 - Recursos Hídricos 545 - Meteorologia	24. Comunicações	
19. Ciência e Tecnologia	571 - Desenvolvimento Científico 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico		25. Energia
20. Agricultura	601 - Promoção da Produção Vegetal 602 - Promoção da Produção Animal 603 - Defesa Sanitária Vegetal 604 - Defesa Sanitária Animal 605 - Abastecimento 606 - Extensão Rural 607 - Irrigação	26. Transporte	
21. Organização Agrária	631 - Reforma Agrária 632 - Colonização		

FUNÇÕES	SUBFUNÇÕES	FUNÇÕES	SUBFUNÇÕES
27. Desporto e Lazer	811 - Desporto de Rendimento 812 - Desporto Comunitário 813 - Lazer	99. Reserva de Contingência	999 - Reserva de Contingência
28. Encargos Especiais	841 - Refinanciamento da Dívida Interna 842 - Refinanciamento da Dívida Externa 843 - Serviço da Dívida Interna 844 - Serviços da Dívida Externa 845 - Transferências 846 - Outros Encargos Especiais		



PPA PARTICIPATIVO
E POPULAR

Escutas da Comissão de
Cidadania, Direitos Humanos
e Participação Popular da Alepe.

Plano Plurianual 2024-2027.

An illustration of two women in a conversation. The woman on the left has dark skin, curly black hair, and is wearing a yellow sleeveless top and teal pants. She is gesturing with her right hand towards a purple speech bubble. The woman on the right has light skin, blonde hair in a bun, and is wearing a blue t-shirt and blue overalls. She is also gesturing with her right hand. A blue dotted line forms a rectangular frame around the speech bubble. The background is plain white.

**Bons estudos
e bons avanços
na incidência
política!**

50
ANOS



Centro de
Cultura
Luiz Freire
Democracia e Direitos Humanos

COMISSÃO PERMANENTE
CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS
E PARTICIPAÇÃO POPULAR



ALEPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO